



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado LÚCIO VALE**  
**E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br**

## **COMISSÃO DA AMAZÔNIA, INTEGRAÇÃO NACIONAL E DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

### **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 301, DE 2008**

Autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Coari e a instituir o Programa Especial e Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Coari.

**Autor:** Deputado CARLOS SOUZA

**Relator:** Deputado LÚCIO VALE

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Complementar nº 301, de 2008, de autoria do ilustre Deputado Carlos Souza, autoriza o Poder Executivo a criar a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Coari, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e do Estado do Amazonas, nos termos dos artigos 21, inciso IX, 43 e 48, inciso IV, da Constituição Federal. A Região Integrada será formada pelos municípios de Coari, Codajás, Anori, Beruri, Anamã e Caapiranga. Municípios constituídos por desmembramento desses passarão também a compor a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo.

O projeto prevê, igualmente, a criação de um Conselho Administrativo para coordenar as atividades a serem desenvolvidas na Região. Sua atribuições e composições serão definidas em regulamento. Participarão do Conselho representantes do Amazonas e dos municípios que compõem a Região.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado LÚCIO VALE**  
**E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br**

De acordo com a proposta, os serviços públicos comuns do Estado do Amazonas e desses municípios são de interesse da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo, abrangendo os serviços relacionados às áreas de turismo, de transporte, meio ambiente, recursos hídricos e infra-estrutura básica.

O projeto igualmente autoriza o Poder Executivo a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento do Turismo da Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Coari, que, após a oitiva dos órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênios, normas, critérios e procedimentos relativos às ações previstas do Estado e dos municípios.

Os incentivos a serem implantados na Região Integrada compreenderão a igualdade de tarifas, fretes, seguros e outras itens de custo e preços de responsabilidade do poder público, linhas de crédito especiais para atividades prioritárias, além de subsídios, remissões, isenções, reduções e diferimento temporário de tributos federais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento das atividades produtivas, bem como outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado.

A concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, de demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias e de demonstrativo de que a renúncia de receita foi considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período.

O § 3º do art. 5º do projeto determina que o Programa Especial será coordenado pelo Conselho de Gestão. Já o art. 6º prevê que os recursos para a execução dos programas e projetos para a Região Integrada serão de natureza orçamentária ou oriundos de operações de crédito externas e internas.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado LÚCIO VALE**  
**E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br**

Também fica previsto que a União poderá firmar convênios, isoladamente ou em conjunto, com o Estado do Amazonas e os municípios pertencentes à Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Coari, com a finalidade de atender o disposto neste projeto.

Analisada pela Comissão de Turismo e Desporto, a proposição foi aprovada, com emenda apresentada pelo relator. De acordo com a emenda aprovada, a expressão “*da União e do Estado do Amazonas*”, contida no caput do art. 1º do projeto, fica substituída pela expressão “*da União, do Estado do Amazonas e dos municípios abrangidos*”.

De acordo com o inciso II do art. 32 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, deve ser apresentado, no momento, parecer sobre o mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional. Posteriormente, as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania deverão igualmente analisá-lo.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Com vistas a propiciar melhores condições para o desenvolvimento do turismo na microrregião de Coari, foi apresentado o Projeto de Lei Complementar nº 301, de 2008, ora sob análise. A proposição autoriza o Poder Executivo a criar, no Estado do Amazonas, uma região integrada de desenvolvimento do turismo formada por seis municípios localizados nessa microrregião.

Fundamentada no art. 21, inciso IX e no art. 43 da Constituição Federal, a proposta busca oferecer as condições para harmonizar as decisões administrativas relacionadas ao turismo naqueles municípios, além de obter recursos públicos para incentivar essa atividade nesses locais. Os dispositivos constitucionais citados incumbem a União de, respectivamente,



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado LÚCIO VALE**  
**E-mail: dep.luciovale@camara.gov.br**

*"elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social" e "articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, visando a seu desenvolvimento e a redução das desigualdades regionais".*

Caso seja implantada a Região Integrada de Desenvolvimento do Turismo da Microrregião de Coari será possível aos municípios que dela farão parte, a articulação conjunta e coordenada dos programas e projetos voltados para o crescimento do turismo local. Ao realizar de forma integrada o planejamento, a organização e a execução das funções públicas relacionadas à atividade turística, os municípios da microrregião de Coari poderão solucionar de forma mais racional os principais entraves para o seu crescimento.

Acreditamos, assim, que a instituição da região integrada proposta no PLP será de importância vital para os municípios que a integram, contribuindo de forma eficaz para o aumento das oportunidades de emprego e melhoria da renda das populações do interior do Estado do Amazonas.

Dessa forma, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 301, de 2008, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 02 de março de 2009.

Deputado LÚCIO VALE  
Relator